



TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
COMPRAS DE MEDICAMENTOS  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento de sentenças judiciais para usuários do Sistema de Saúde do município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste TR.

1.1.1. O objeto deste TR refere-se ao atendimento de sentenças judiciais e sendo assim, foi utilizado como preço de referência o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) através da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), aplicando a alíquota de 18% (dezoito por cento) para vendas no estado de Minas Gerais;

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores competitivos**, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Item	Medicamento Ação Judicial	Unidade	Quant.	Média Tabela CMED	Valor Médio Total
1	Buspirona 10mg/60cp	Caixa	24	R\$ 110,32	R\$ 2.647,68
2	Clonazepam 0,5mg/30cp	Caixa	76	R\$ 6,47	R\$ 491,72
3	Colírio Ganfort 0,3mg/3ml	Vidro	14	R\$ 83,65	R\$ 1.171,10
4	Dogmatil gts 20mg/30ml	Vidro	50	R\$ 10,63	R\$ 531,50
5	Eliquis 5mg/60cp	Caixa	14	R\$ 209,56	R\$ 2.933,84
6	Jardiance 25mg/30cp	Caixa	8	R\$ 170,55	R\$ 1.364,40
7	Litocit 10 MEQ/60cp	Caixa	28	R\$ 45,85	R\$ 1.283,80
8	Meritor 4mg/1000mg/30cp	Caixa	14	R\$ 62,38	R\$ 873,32
9	Retemic 5mg/60cp	Caixa	50	R\$ 39,93	R\$ 1.996,50
10	Ritalina LA 40mg/30cp	Caixa	28	R\$ 214,81	R\$ 6.014,68
11	Oscal D 500mg+400UI / 60cp	Caixa	14	R\$ 62,27	R\$ 871,78
12	Ursacol 300mg/30cp	Caixa	26	R\$ 164,77	R\$ 4.284,02
13	Ursacol 50mg/30cp	Caixa	14	R\$ 33,66	R\$ 471,24
14	Venvanse 70 mg, cap dura ct fr plas opc, caixa com 28 cápsulas	Caixa	14	R\$ 315,07	R\$ 4.410,98
15	Depakene 50 mg/ml xpe ct fr vd amb x 100 ml - O medicamento DEPAKENE 50 MG/ML será exigido o medicamento ético em conformidade com a sentença judicial e o relatório médico	Frasco	50	R\$ 13,81	R\$ 690,50

*Flávia Bria*



16	Haloperidol 2 mg/ml sol or ct fr got plas pebd opc x 20 ml	Frasco	6	R\$ 4,16	R\$ 24,96
17	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/ml sol or ct fr vd cgt x 20 ml	Frasco	24	R\$ 6,10	R\$ 146,40
18	Lolartinibe 100 mg/30cp	Caixa	14	R\$ 24.977,68	R\$ 349.687,52
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 379.895,94</b>

## 2.2. Exigências específicas do Objeto:

2.2.1. O medicamento DEPAKENE 50 MG/ML (item 15) será exigido o medicamento ético, em conformidade com a sentença judicial e o relatório médico.

## 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação/aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente quanto à distribuição de medicamento em cumprimento das sentenças judicial de nº 5102466-82.2017.8.13.0024, nº 5196418-47.2019.8.13.0024, nº 0031548-77.2015.8.13.0261, nº 5004048-72.2020.8.13.0261, nº 0137667-62.2015.8.13.0261, nº 5001122-842021.8.13.0261, nº 0058154-06.2019.8.13.0261, nº 5153401-92.2018.8.13.0024, nº 0026103-15.2014.8.13.0261, nº 0762319-07.2009.8.13.0261, nº 0015994-68.2016.8.13.0261 e nº 5003012-24.2022.8.13.0261,

3.2. A contratação de empresas para fornecimento do objeto **em oportunidades distintas**, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas, referente às Ações Judiciais, ou de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. Proporcionando um atendimento de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos usuários que necessitam desses medicamentos. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

## 4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

4.2.1. Os medicamentos deverão possuir na data da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do período de sua validade total.

4.3. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.



## 6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, preferencialmente na Unidade de Pronto Atendimento, situada à rua Santa Cruz, nº 535, bairro Santa Tereza, ou em outro endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

6.1.1. Para cada entrega, o Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

6.2. O prazo de entrega dos bens será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;

6.3. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município e a definição por ordem oficial.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

**8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**8.1.7.** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**11.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, os servidores: Secretária Municipal de Saúde em conjunto com o farmacêutico do município responsável, deverão ser responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**13.6.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**13.6.1.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**13.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**14.2.1.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**14.2.2.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**14.2.3.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no



contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## 17. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

**17.1.** O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**18.1.** Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos estimado total é de **R\$379.895,94** (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**18.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética**, após pesquisa de preços com:

**18.2.1.** *Preços praticados na tabela da CMED – PMVG*

**18.2.2.** *Banco de Preços em Saúde disponível no endereço eletrônico:*  
<http://bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/>

**18.2.3.** *Painel de Preços disponível no endereço eletrônico:*  
<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

**18.2.4.** *Aquisições e contratações similares de outros entes públicos,*

**18.3.** Para a garantia de que o valor máximo aceitável na licitação, qual seja o PMVG da tabela CMED, está em compatibilidade aos preços praticados no mercado, bem como aos praticados por outros órgãos públicos, realizou-se pesquisa de preços no BPS – Banco de Preços em Saúde e no Painel de Preços, restando evidenciado que o Preço Máximo estabelecido está em acordo com os praticados no mercado.

**18.4.** O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) pelo Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013 ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

**18.5.1.** O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica (PF),  $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$ . O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

## 19. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA

**19.1.** Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante

*Flávia* *Flávia*



vencedor a apresentação de amostra.

## 20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

**20.1.** Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de aquisição de medicamentos, haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:

**20.1.1.** Alvará sanitário da empresa licitante;

**20.1.2.** Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE da empresa licitante.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

**21.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá à **Secretária Municipal de Saúde em conjunto com o farmacêutico responsável.**

**21.1.1.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**21.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 22. DOS RECURDOS ORÇAMENTÁRIOS


**21.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FICHA	CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	RECURSO OU FONTE
324	10.303.1003.1653	3.3.90.91.00	JUDICIALIZAÇÃO – 1.02.00 Recursos Próprios

## 23. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

**23.1.** Pela natureza do objeto, que se trata de fornecimento de medicamentos por força de ordem judicial, que poderão sofrer variação quantitativa ao longo do período de urgência, e não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

**Município de Córrego Fundo/MG, 26 de outubro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Laiza Faria  
Supervisor de Dep. Apoio Adm.







MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

---

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

---

Alessandra Lopes de Faria  
Secretária Municipal de Saúde